



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 02/2023 PROPOSTA N.º 3/2023/DOM
Realizada em 25/01/2023 DELIBERAÇÃO N.º 233/2023
ASSUNTO: EMPREITADA AD 27/2014 - "REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO
MULTIFAMILIAR - CASA DAS 4 CABEÇAS - BAIRRO DO TROINO" -
LIBERTAÇÃO DE GARANTIA

Por Despacho de 19/09/2014 do Sr. Vereador Carlos Rabaçal, na qualidade e uso das competências delegadas através do Despacho n.º 134/2013/GAP, de 22/10, foi adjudicada à sociedade STAP – REPARAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE ESTRUTURAS, S.A., pelo valor de € 348.092,45 e pelo prazo de execução de 240 dias, a execução do contrato de empreitada "REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR - CASA DAS 4 CABEÇAS – BAIRRO DO TROINO", tendo o respetivo contrato sido assinado em 14/10/2014.

A empreitada teve receção provisória parcial em 31/07/2017.

O prazo máximo de garantia de 10 anos é contado a partir de 31/07/2017.

Nos termos do artigo 295.º, n.º 5, alíneas a) a e) e n.º 8 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, vulgo CCP, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, ao abrigo do n.º 3 do seu artigo 12.º, o contraente público, neste caso o Município, na presente empreitada deve promover a liberação da totalidade das tranches da caução, no final do quinto ano, a contar da data da assinatura do Auto de Receção Provisória Parcial o que, no caso concreto, ocorreu em 31/07/2017, de acordo com o artigo 397.º, n.º 1 do CCP.

Neste enquadramento, determinam ainda as referidas disposições legais, que no final do quinto ano a contar da data de receção provisória parcial, devem ser libertadas as cinco tranches correspondentes ao valor de 100% da caução.

Assim, estão preenchidos os requisitos legais de decurso de cinco anos após a data da Receção Provisória Parcial da obra e está certificada no processo, através de "TERMO PARA LIBERTAÇÃO DE GARANTIA", em anexo, a ausência de defeitos ou correções a efetuar na obra.

Considerando o valor do contrato de empreitada respetivo, a competência para a necessária Homologação do Auto em apreço é da Câmara Municipal.

CONSEQUENTEMENTE, COM FUNDAMENTO NO EXPOSTO, **PROPÕE-SE:**

1. A aprovação da Liberação do valor de 100% do montante da caução prestada no presente contrato de empreitada e a conseqüente homologação do Termo para Liberação de Garantia.
2. A delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente contrato, nomeadamente:

- Fiscalizar o modo de execução do contrato, competência prevista nos artigos 302.º e 305.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Acionar a garantia do contrato, competência prevista no artigo 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Substituir o Diretor de Fiscalização e o Gestor do Contrato, nos termos previstos no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar a Receção Definitiva da obra, nos termos dos artigos 394.º a 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;
- Homologar os autos correspondentes às matérias delegadas.

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Junta 1 documento:

- "Termo para Liberação da Garantia"

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

TERMO PARA LIBERTAÇÃO DE GARANTIA

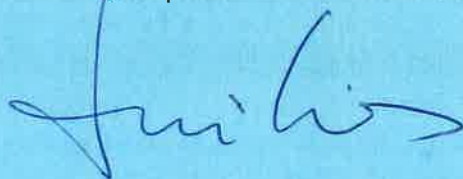
.....
..... Aos onze dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e três, vistoriados os trabalhos realizados na empreitada **"REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR – CASA DAS QUATRO CABEÇAS – BAIRRO DO TROINO"**, pela firma empreiteira **STAP – REPARAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE ESTRUTURAS, S.A.**, já decorridos **5 anos** sobre a data da receção provisória da mesma e a fim de se promover a libertação de **100%** do valor da garantia prestada na mesma empreitada, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 295.º, n.º 5, alíneas a), b), c) e d) e n.º 8 do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na atual redação introduzida pelo DL 111-B/2017, de 31 de Agosto, certifica-se, a esta data, não existirem defeitos ou correcções a executar na mesma.

..... Mais se verifica encontrarem-se reunidas as condições que permitem a libertação de **100%** do valor da garantia prestada.

..... O prazo de garantia mantém-se até ao décimo ano após a receção provisória da obra, no que respeita a defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais, findo o qual será efetuada a receção definitiva, nos termos do artigo 398º do CCP.....

..... Nada mais havendo a acrescentar, encerra-se o presente termo de libertação de garantia.

Diretora do Departamento de Obras Municipais



Eng.ª Lénia Mouro Guerreiro

